



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Videira

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS VIDEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

(Processo Administrativo n.º 23352.000661/2020-01)

CONTRATO Nº 05/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS VIDEIRA E A EMPRESA MKS ALIMENTOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES, ADSTRITO A CESSÃO DE USO, À TÍTULO ONEROSO, DE ESPAÇO FÍSICO DO IFC CAMPUS VIDEIRA, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 E SEUS ANEXOS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **Instituto Federal Catarinense Campus Videira**, ente autárquico, com sede na Rodovia SC 135, Km 125, Bairro Campo Experimental, na cidade de Videira / SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.635.424/0007-71, neste ato representada pela Direção Geral **Jaquiel Salvi Fernandes**, nomeado(a) pela Portaria nº 111, publicada no *DOU* de 29 de janeiro de 2020, inscrito no CPF nº 020.147.909-57, portador da Carteira de Identidade nº 5.990.841-3, doravante denominada CONTRATANTE, e o fornecedor **MKS ALIMENTOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.625.887/0001-05, sediado(a) na **RODOVIA SC 135, 1570 - NOSSA SENHORA APARECIDA, CEP 89.563-115, telefone (49) 9105-2640, e-mail KELIMEZAROB@YAHOO.COM.BR, Videira/Santa Catarina**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **KELI CRISTINA MEZAROB DAL PIZZOL**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4133628, expedida pela (o) SSP/SC, e CPF nº 035.099.499-43, tendo em vista o que consta no Processo nº 23352.000661/2020-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na produção e distribuição de refeições, adstrito a cessão de uso, à título oneroso, de espaço físico do IFC *Campus* Videira, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Videira

1.3. Objeto da contratação:

Item	Código SIASG	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Máximo Unit.	Valor Máximo Total
01	15210	Serviço de produção e distribuição de refeições tipo <i>self service</i> e lanches para os usuários do IFC <i>Campus</i> Videira por intermédio de exploração comercial do Refeitório à título de concessão onerosa do espaço.	Refeição	40.000	R\$ 10,75	R\$ 430.000,00

1.4. O Objeto desta contratação deverá ser executado nas dependências do Instituto Federal Catarinense - *Campus* Videira.

1.5. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Onde se lê:

~~**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/07/2020 e encerramento em 30/06/2021.~~

~~**2.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, em razão de o objeto estar contemplado na meta do Programa 170772, do Plano Plurianual 2020, conforme art. 57, I da Lei de Licitações.~~

~~**2.2.** A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.~~

~~**2.2.1.** O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do marco supra referido.~~

~~**2.3.** O contrato tem a vigência contratual determinada, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.~~

Leia-se:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **01/07/2020** e encerramento em **30/06/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Videira

- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158379/26422
Fonte: 81.00.00.00
Programa de Trabalho: 170772
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.41
PI: L20RLP0100N
Nota de Empenho: 2020NE800111

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Videira

devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

7.1.1 A garantia deverá seguir as determinações previstas no **Tópico 20 do Termo de Referência**.

7.2 Fica autorizada a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Videira

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

14.6. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Videira*

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Videira/SC, 01 de julho de 2020.

CONTRATANTE

Jaquiel Salvi Fernandes
Diretor Geral

TESTEMUNHA

Rodrigo Zuffo
CPF: 072.079.269-01

CONTRATADA

Keli C.M. Dal Pizzol
KELI CRISTINA MEZAROBA DAL PIZZOL
Representante

TESTEMUNHA

Josiane Bonetti
Josiane Bonetti
CPF 043.821.679-22

RELATÓRIO 1

Versão do software	: 2.5.2
Nome	: Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte	: Contrato nº 052020 Refeitório.pdf
Data de verificação	: 01/07/2020 18:17:22 BRT
Fonte da data	: Offline

ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=JAQUIEL SALVI FERNANDES:02014790957,
OU=00550948000110, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,
C=BR

Status da assinatura : Válida

Caminho de certificação : Válido

Estrutura : De acordo.

Cifra assimétrica : Válida.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios : Válidos.

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Válida

Entidade : CN=JAQUIEL SALVI FERNANDES:02014790957,
OU=00550948000110, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,
C=BR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 27/02/2020 11:42:01 BRT

Válido até : 26/02/2023 11:42:01 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Válida

Entidade : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 08/12/2016 15:44:03 BRST

Válido até : 20/02/2029 14:44:03 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Válida
Data de publicação : 01/07/2020 17:47:40 BRT
Próxima atualização : 01/07/2020 18:47:40 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Válida
Entidade : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 20/07/2016 10:32:04 BRT
Válido até : 02/03/2029 09:00:04 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Válida
Data de publicação : 30/04/2020 14:52:36 BRT
Próxima atualização : 29/07/2020 14:52:36 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Válida
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Válido até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

LCR

Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Válida
Data de publicação	: 22/04/2020 15:18:49 BRT
Próxima atualização	: 21/07/2020 15:18:49 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo	: IdContentType
Corretude	: Válido
Nome do atributo	: IdMessageDigest
Corretude	: Válido

Atributos Opcionais

Nome do atributo	: RevocationInfoArchival
Validade	: Não verificado